PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 92/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2021 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1197/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP, com sede na Rua Otavio Tendolo, n.º 181, no Bairro Jardim Marcia, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, CEP: 17.123-056, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.634.617/0001-57, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por MURILO CESAR RIVABENE E SILVA, portador do RG n.º 49.946.862-4, inscrito no CPF n.º 436.878.868-08, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL -REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer MEDICAMENTOS, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA PRINCIPAL E RESERVADA

COTA PRINCIPAL E RESERVADA VALOR VALOR							
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.R\$	TOTAL R\$	
04 e 133	1.000	FRASCOS	ACETILCISTEINA 20MG/ML XP	GEOLAB	5,99	5.990,00	
38 e 167	4.000	COMP.	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG	GREENPHARMA	0,465	1.860,00	
39 e 168	20.000	COMP.	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG COMP	PHARLAB	0,419	8.380,00	
44 e 173	15.000	COMP.	CARBONATO DE CALCIO + VIT. D3 (AFB)	VITAMED	0,0565	847,50	
101 e 230	100.000	COMP.	NIFEDIPINA 20MG	PRATI	0,144	14.400,00	
113 e 242	600	FRASCOS	POLIVITAMINICOS GTS/PED	ARTE NATIVA	4,44	2.664,00	
120 e 249	800	FRASCOS	SALBUTAMOL XPE 0,4MG/ML (AFB)	NATULAB	1,25	1.000,00	

COTA RESERVADA

COTA RESERVADA VALOR VALOR							
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.R\$	TOTAL R\$	
130	250	FRASCOS	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	CIMED	5,46	1.365,00	
132	375	FRASCOS	ACETATO DE RETINOL (VIT. A) 50.000UI COLECALCIF./GTS	NATULAB	4,98	1.867,50	
140	25	COMP.	ALBENDAZOL 400MG MASTIGAVEIS (AFB)	PRATI	0,40	10,00	
141	150.	FRASCOS	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL (AFB)	GEOLAB	0,964	144,60	
142	1.750	COMP.	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CELLERA	0,28	490,00	
143	8.750	COMP.	ALOPURINOL 100MG	PRATI	0,153	1.338,75	
144	4.500	COMP.	ALOPURINOL 300MG	PRATI	0,328	1.476,00	
145	125	FRASCOS	AMBROXOL XAROPE ADULTO	FARMACE	2,26	282,50	
145	125	FRASCOS	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO	FARMACE	1,949	243,625	
150	150	FRASCOS	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO	PRATI	9,89	1.483,50	





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

					YV.	ww.piiargosul.sp
			400MG - 5ML+57MG-5ML			T
152	137	FRASCOS	AMOXICILINA+CLAV. DE POTASSIO 250MG (250MG/5ML+62,5MG/5ML)	SANDOZ	14,77	2.023,49
156	300	FRASCOS	AZITROMICINA 40MG/ML (PO P/ SUSP. ORAL)	PRATI	6,356	1.906,80
157	2.500	COMP.	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	1,299	3.247,50
159	20.000	COMP.	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	GEOLAB	0,081	1.620,00
160	15.000	COMP.	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	0,036	540,00
162	5.000	COMP.	BROMOPRIDA 10MG	PRATI	0,20	1.000,00
164	175	FRASCOS	BUDESONIDA 32MCG	MULTILAB	9,85	1.723,75
165	150	FRASCOS	BUDESONIDA 50MCG	ACHE	32,17	4.825,50
166	150	FRASCOS	BUDESONIDA 64MCG	MULTILAB	17,45	2.617,50
174	7.500	COMP.	CARBONATO DE CALCIO 500MG	VITAMED	0,051	382,50
176	12.500	COMP.	CARVEDILOL 3,125MG	NOVAQUIMICA	0,121	1.512,50
177	12.500	COMP.	CARVEDILOL 6,25MG	NOVAQUIMICA	0,137	1.712,50
178	175	TUBOS	CETOCONAZOL CREME	CIMED	3,92	686,00
183	10.000	COMP.	CLOPIDOGREL 75MG	NOVAQUIMICA	0,41	4.100,00
184	500	FRASCOS	CLORETO DE BENZALCONIO SOL. NASAL	FARMACE	1,039	519,50
188	1.500	COMP.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	0,053	79,50
189	300	FRASCOS	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2MG/5ML (AFB)	HIPOLABOR	1,51	453,00
196	1.250	COMP.	ESPIRONOLACTONA 100MG (AFB)	HIPOLABOR	0,80	1.000,00
198	12.500	COMP.	FINASTERIDA 5MG	AUROBINDO	0,42	5.250,00
200	2.250	CAPS.	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	0,46	1.035,00
202	22.500	COMP.	GLIMEPIRIDA 2MG	SANDOZ	0,214	4.815.00
209	5.000	COMP.	IBUPROFENO 600MG (AFB)	PRATI	0,20	1.000,00
212	625	COMP.	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	0,74	462,50
214	10.000	COMP.	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG	ACHE	2,87	28.700,00
219	7.500	COMP.	LEVOTIROXINA 25MCG (AFB)	MERCK	0,189	1.417,50
220	20.000	COMP.	LEVOTIROXINA 50MCG (AFB)	MERCK	0,209	4.180,00
221	5.000	COMP.	LORATADINA 10MG	VITAMEDIC	0,117	585,00
223	62.500	COMP.	LOSARTANA 50MG (AFB)	PRATI	0,098	6.125,00
229	450	TUBOS	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA	PRATI	2,066	929,70
234	300	TUBOS	NISTATINA CREME VAGINAL	GREENPHARMA	4,07	1.221.00
237	37.500	CAPS.	OMEPRAZOL 20MG (AFB)	BELFAR	0,117	4.387,50
243	375	FRASCOS	PREDINISOLONA 3MG/ML	HIPOLABOR	4,10	1.537,50
244	12.500	COMP.	PREDNISONA 20MG (AFB)	SANVAL	0,19	2.375,00
252	325	FRASCOS	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GTS	HIPOLABOR	1,16	377,00
253	20.000	COMP.	SINVASTATINA 20MG (AFB)	PHARLAB	0,119	2.380,00
254	15.000	COMP.	SULFATO FERROSO 40MG	NUNESFARMA	0,042	630,00
257	3.750	COMP.	VARFARINA SODICA 5MG (AFB)	TEUTO	0,192	720,00
258	20.000	COMP.	VITAMINAS E SAIS MINERAIS	BIONATUS	0,081	1.620,00





- 2.1 A Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os medicamentos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas de acordo com a necessidade da administração.
- 2.2 Os medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sextafeira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem-Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP), nas quantidades solicitadas.
- 2.3 A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 2.4 A Detentora da Ata se obriga a entregar os medicamentos:





Página 2 de 7

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega; 242
- Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º 2.4.3 do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Certificado de análise e garantia de Qualidade. 2.4.4
- A não observância dos requisitos do item 2.4 e subitens, acarretará a devolução dos medicamentos e 2.5 aplicação de multas e sansões previstas neste edital.
- 2.6 A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os medicamentos adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos medicamentos quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos os medicamentos considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 2.7 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.
- 2.8 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos medicamentos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 2.9 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 2.10 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).
- 2.11 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.11.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.12 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- 2.13 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.
- 2.14 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.15 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.16 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 143.540,71 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, bem como, da emissão do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização da ata, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Detentora da Ata, **onde deverá** conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;
- 7.1.2. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- **7.1.3.** Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- 7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- 7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- **8.1.2.** Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.4. Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 9.2. A pedido, quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

()) 222

×

Página 4 de 7

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- 11.1. A Detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.8. Ó valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.
- 11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

Página 5 de 7

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.1. A presente Ata poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **14.1.** A Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução desta ata.
- **14.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
- **14.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **14.4.** A Detentora da Ata manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

- **15.1.** A gestora da presente Ata de Registro de Preços será a Sra Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto, Farmacêutica da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.
- **15.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.
- **15.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **15.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da Detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO)

- **17.1.** Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
- 17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Opp

Página 6 de 7



PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

19.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

19.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

19.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

19.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

19.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

19.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 05 de agosto de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretario de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MILENA/GUEDES C. P. DOS SANTOS Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

RITA DE CÁSSIA SOARES QUEIROZ Secretária de Saúde e Bem Estar

AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP MURILO CESAR RIVABENE E SILVA

Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:

RG: CPF: Nome:

RG:

CPF: